



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ: 09.070.400/0001-48

CONTRATO N^o 003/2019.

**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁ-
RIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BORBOREMA-PREFEITURA MUNICIPAL E
ANAIZE CIRILO DO NASCIMENTO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n^o 09.070.400/0001-48, sediado na Av. Governador Pedro Moreno Gondim, Centro, Estado da Paraíba, neste ato representada pela Prefeita Constitucional **GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO**, brasileira, portadora da identidade: 1136677, SSP/PB, CPF. 537.467.834-53, com endereço na Praça Sigismundo Aranha, n^o 199, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado **ANAIZE CIRILO DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da identidade n^o 3.689.194, SSS/PB, CPF n^o 090.094.724-18, com endereço na rua João Nogueira, n^o 54, Centro, CEP n^o 58.394-000, Borborema/PB; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram entre si o presente **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com a Lei Complementar 001/2008, artigos 183 a 195 de 16/12/2008; tendo justo contratado o que a seguir se contém:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço como **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para promoção de campanhas de saúde pública, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, caracterizados como de excepcional interesse público, nos termos do art. 184, III da Lei Complementar 001/2008.

DO PREÇO

Cláusula Segunda: O valor do presente contrato é de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ: 09.070.400/0001-48

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Cláusula Terceira: O presente contrato será reajustado no mesmo período e nos índices gerais conferidos aos servidores efetivos do Município.

DA DOCUMENTAÇÃO

Cláusula Quarta: Para a admissão serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I – Nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma do artigo 37, I da Constituição Federal;
- II – ser maior de dezoito anos de idade;
- III – está em gozo dos direitos políticos;
- IV – gozar de boa saúde;
- V – ter boa conduta;
- VI – ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratada.

Parágrafo Primeiro: Integra o presente contrato, independente da transcrição, a documentação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no inciso IV da cláusula quarta serão expedidos pelo serviço de Biometria Médica do Município.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Quinta: O presente contrato terá início em 02 de janeiro de 2019 e término em 30 de novembro de 2019.

Cláusula Sexta: O presente contrato não será prorrogado, nos termos do art. 185, II da Lei Complementar 001/2008.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima: A despesa decorrente deste Contrato, para o presente exercício, correrá à conta do Orçamento Geral, Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Saúde- Secretaria de Saúde, 3.1.90.04.03 CONTRATADOS DO PACS, Elemento de despesas 175.000.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ: 09.070.400/0001-48

DO PAGAMENTO

Cláusula Oitava: O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aquele em que for efetuado o serviço.

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Nona: Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Pagar o estipêndio fixado no respectivo Contrato, com o valor previsto na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, que não poderá ser inferior ao padrão de vencimento do cargo equivalente no Plano de Cargos e Carreiras da Edilidade, acrescido das vantagens individuais do cargo, inclusive a periodicidade de reajuste;
- II – O pagamento de diárias quando se ausentar do Município, a serviço, por mais de vinte e quatro horas;
- III – O ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;
- IV – Filiação ao regime de previdência de caráter contributivo para Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei nº 8.213/91, vez que não está sujeito a sistema próprio de previdência;
- V - Fornecer documentos necessários para acesso aos benefícios constantes do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
- VI – A contagem do Tempo de Serviço prestado em virtude deste Contrato, para todos os efeitos.
- VII - Ao pagamento do salário de família, no mesmo valor pago ao servidor efetivo municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima: São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - prestar fielmente os serviços contratados, na forma regulamentada pela Edilidade;
- II – Responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- III – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentamento da **CONTRATANTE**.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ: 09.070.400/0001-48

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima-Primeira: O presente Contrato extinguir-se-á sem o direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido da **CONTRATADA**, comunicado com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima-Segunda: A inexecução total ou parcial, o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão contratual, sem direito à indenização.

Parágrafo Primeiro: Será aplicada, **PENA DE DISPENSA**, com a conseqüente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, quando a **CONTRATADA**:

I – incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II – ausentar-se injustificadamente do serviço;

III – faltar ao serviço sem causa justificada;

IV – faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V – praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI – receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;

VII – empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

Parágrafo Segundo: As infrações disciplinares atribuídas à **CONTRATADA**, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima-Terceira: O presente Contrato será publicado, sob a forma de resenha, na imprensa oficial do Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ: 09.070.400/0001-48

DO FORO

Cláusula Décima-Quarta: Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam em 2(duas) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

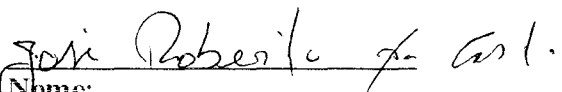
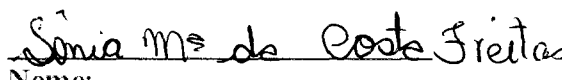
Borborema/PB, 02 de janeiro de 2019.



GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE



ANAIZE CIRILO DO NASCIMENTO
CONTRATADA

1. Testemunha: 
Nome: Jovani Roberto de Azevedo
CPF nº: 965 771 344 79
2. Testemunha: 
Nome: Sônia M^{te} de Costa Freitas
CPF nº: 450.515.344 49